



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.344, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o artigo 1.º da Lei n.º 5.251, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a instituição da Marcha para Jesus no âmbito do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Artigo 1.º da Lei n.º 5.251, de Outubro de 2012 fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica instituída a “MARCHA PARA JESUS” no âmbito do Município de Erechim, a ser realizada, anualmente, no mês de Outubro.”*

..... (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 12 de setembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração